



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

Processo 134/2021

Fl. nº 10
Ass. [assinatura]

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 15 de 04 de 2021 [assinatura] PRESIDENTE	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 001/2021 1ª via
	LIDO SESSÃO PLENÁRIA	

AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS

15 ABR 2021

EMENDA ADITIVA

Processo Principal nº 06/2020

Autor do processo principal: VER. RODRIGO ARRUDA E SÁ - CIDADANIA

Tipo de Emenda: Aditiva

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
07 ABR 2021
[assinatura]
PRESIDENTE

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021, DETERMINA COMO PERMANENTE O CARATER DO LAUDO QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, E A SINDROME DE DOWN, QUE TERÁ VALIDADE INDETERMINADA.”

Com fundamento do artigo 142, VII c/c o art. 163, inciso IV do Regimento Interno apresento ao processo em epígrafe a seguinte Emenda Aditiva, para encaminhar para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise:

Art. 1º - Acrescenta-se o art. 3º e 4º à redação do Projeto de Lei n. 006/2021 que dispõe sobre o caráter do laudo que diagnostica o Transtorno do Espectro Autismo e Síndrome de Down por tempo indeterminado, com a seguinte redação:

“Art. 3º Compete aos médicos especializados, quando encaminhados pacientes suspeitos de Transtorno do Espectro Autista, o prazo máximo para o primeiro atendimento de 02 (dois) meses a partir da data do devido encaminhamento escrito, seja no setor público ou privado.”

§ único. Poderá ser emitido o encaminhamento por qualquer médico que suspeite do diagnóstico, devendo para tanto ser por escrito, assinado e datado, bem como servirá de encaminhamento o atestado médico emitido profissional da rede pública.

Art. 4º Fica decretado dentro de todo o território municipal de Cuiabá, que o Laudo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autismo e da Síndrome de Down, além da validade ter caráter



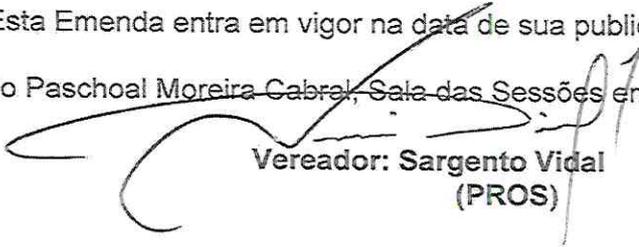
indeterminada, a obrigação sob pena de multa, de ser igualmente aceito em qualquer órgão, setor, empresa, comércio, clínicas, dentre outros que possam este exigir, indiscriminadamente, seja esse emitido por médico público ou particular.” (NR)

Art. 2º - Altera a numeração do Art. 3º, do Projeto de Lei n. 006/2021, ficando com a seguinte numeração:

“Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação” (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

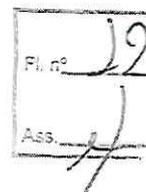
Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 15 de abril de 2021.


Vereador: Sargento Vidal
(PROS)





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABA
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda	Nº 001/2020 1ª via
-----------	---	-----------------------

AUTOR: VEREADOR SARGENTO VIDAL – PROS

JUSTIFICATIVA

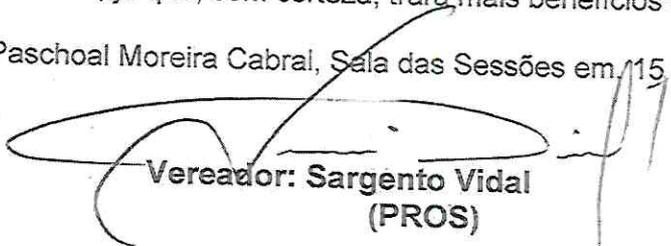
A presente Emenda tem como escopo promover mais celeridade a excelente projeto de iniciativa do Ver. Rodrigo Arruda e Sá. Insta salientar que o projeto original trás com bastante justiça o fim do sofrimento de famílias inteiras arrastadas pela burocracia desnecessárias e cruéis com aqueles que sempre terão uma forma diferente de sentir e se manifestar no mundo.

Sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista e a Síndrome de Down são diagnósticos para toda a vida, sem esperança de alta médica, com cuidados vitalícios e tratamentos intermináveis. Por conta de tal condição médica não se pode permitir que os laudos uma vez emitidos tenham validade se o diagnóstico não tem. É totalmente contraditório, bem como desumano permitir a crueldade com familiares e responsáveis por esses “anjos especiais”, quando se permite que anualmente tenham que lutar por meses para renovar um laudo que não condiz com a realidade, devendo ser vitalício.

Outro ponto importante desta Emenda é que o primeiro atendimento para fechar o diagnóstico pode levar meses para ser marcado, atrasando o tratamento, que engloba neuropsiquiatria, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, psicólogo, dentre outros profissionais. Assim, esta proposição visa trazer mais sensibilidade e agilidade para a qualidade de vida destas famílias.

Portanto, é de suma importância a aprovação deste, com a condição que o laudo emitido pelo médico do setor público ou particular deve ser aceito indiscriminadamente. Dessa forma, pedimos o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para o possível aperfeiçoamento e aprovação da presente matéria, já que, com certeza, trará mais benefícios ao nosso município.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em 15 de abril de 2021.


Vereador: Sargento Vidal
(PROS)

